

O quinto parágrafo do artigo 32ºB do Real Decreto de 21 de Dezembro de 1967, que institui o regulamento geral das pensões de reforma e de sobrevivência dos trabalhadores assalariados, estabelece: «O trabalhador assalariado que exerceu uma ocupação nessa qualidade, durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1938 e 1 de Janeiro de 1945 e em relação ao qual foi efectuado um pagamento cujo montante atinge o montante anual referido no segundo parágrafo, será considerado como tendo efectuado pagamentos suficientes para estar provado o exercício habitual e a título principal de uma actividade assalariada durante todo o período compreendido entre o termo da actividade comprovada e 1 de Janeiro de 1946.».

O sexto parágrafo do artigo 32ºB do referido Real Decreto de 21 de Dezembro de 1967 estabelece: «A presunção prevista nos dois parágrafos anteriores só será afastada no que toca aos períodos de actividade assalariada para os quais o interessado possa invocar o direito a uma pensão ao abrigo de um outro regime belga, com exclusão do regime dos trabalhadores independentes, ou de um regime de um país estrangeiro.».

Uma disposição como a prevista no sexto parágrafo do artigo 32ºB do Real Decreto de 21 de Dezembro de 1967 constitui uma cláusula de redução, de suspensão ou de supressão prevista pela legislação de um Estado-membro, cláusula a que se refere o disposto no nº 2 do artigo 46ºB do Regulamento (CEE) nº 1408/71 e que não é aplicável a uma prestação calculada em conformidade com o disposto na subalínea i) da alínea a) do nº 1 do artigo 46º?

Cancelamento do processo C-322/96 ⁽¹⁾
(98/C 55/42)

Por despacho de 12 de Setembro de 1997, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-322/96 (pedido de decisão prejudicial do Supremo Tribunal Administrativo): ICT — Indústria e Comércio Têxtil, SA contra Fazenda Pública.

⁽¹⁾ JO C 336 de 9.11.1996.

Cancelamento do processo C-169/97 ⁽¹⁾
(98/C 55/43)

Por despacho de 18 de Setembro de 1997, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-169/97: Comissão das Comunidades Europeias contra República Portuguesa.

⁽¹⁾ JO C 199 de 28.6.1997.

Cancelamento do processo C-193/96 ⁽¹⁾
(98/C 55/44)

Por despacho de 25 de Setembro de 1997, o Presidente da Sexta Secção do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-193/96 (pedido de decisão prejudicial do Verwaltungsgericht Köln): Richard Buchen GmbH contra Bezirksregierung Köln.

⁽¹⁾ JO C 210 de 20.7.1996.

Cancelamento do processo C-205/97 ⁽¹⁾
(98/C 55/45)

Por despacho de 5 de Dezembro de 1997, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento do processo C-205/97 (pedido de decisão prejudicial do Supremo Tribunal Administrativo): Fazenda Pública contra Associação Nacional de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias (Antram), em presença do Ministério Público.

⁽¹⁾ JO C 25 de 16.8.1997.